LEI Nº 2900/2018, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre a instituição do Brasão Oficial do Município de Picos e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou, a Mesa Diretora Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Brasão do Município de Picos – Piauí, para uso nos documentos e papeis oficiais dos poderes Municipais.

Parágrafo único. O Brasão do Município, se fundamenta na Heráldica, é um escudo espanhol simples, dividido em três áreas distintas, encimando por uma torre de cinco sessões – meio + um + um +um + meio -, em tom cinza claro, representando a condição de cidade autônoma, Município. Na parte superior do escudo, ocupando 60% (sessenta por cento), vê-se em primeiro plano em tom de azul escuro os morros, as carnaúbas e a Igreja Matriz – conjunto arquitetônico/paisagístico que caracteriza o Município de Picos. Em segundo plano o sol e céu em amarelo e azul claro respectivamente nos remetendo a um horizonte de longevidade histórica. Na parte inferior em verde escuro cortado por faixas brancas temos a representação do logotipo usado na década de 1980, que significa o entroncamento rodoviário (BR 407 e BR 316) e o Rio Guaribas, fonte de vida e desenvolvimento sustentável na origem e ao longo da história de Picos. Nas laterais inferiores estão o caju em amarelo e vermelho e o mel em amarelo ouro, ambos simbolizam os arranjos produtivos locais que revitalizaram a economia de Picos e região e melhoraram a qualidade de vida do agricultor. O Brasão é ladeado por ramos de algodão em verde e branco e uma trança de alho em marfim e branco, mostrando a importância destas culturas agrícolas para o desenvolvimento econômico e social de Picos e região. O Brasão possui, na sua parte inferior, uma faixa em branco e ouro, contendo os dizeres "PICOS – 12 – 12 – 1890", em caracteres pretos, registrando o nome do Município e data de emancipação política.

Art. 2º - É parte integrante desta lei, o Anexo contendo a reprodução do Brasão, em preto e branco e colorido, bem como a aplicação com nome de

Secretarias, Coordenações, Departamentos, Autarquias Municipais e ao Fundo de Previdência.

Art. 3º - O Brasão Oficial do Município de Picos será a única representação institucional do mesmo, sendo vedado o uso de logomarcas diversas por qualquer outro órgão Municipal.

Art. 4º - O Brasão Oficial do Município de Picos será de uso obrigatório à partir da data da publicação desta lei em todos os documentos oficiais, placas, banners, outdoors, veiculação de peças publicitárias e outros.

Art. 5º - O Município de Picos a partir da publicação desta lei terá até 31 de Dezembro de 2020 para se adequar às novas regras de publicidade institucional, sendo vedada após esta data a utilização de logomarcas diversas pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - Faz-se necessário a imediata adequação, após a publicação desta lei, de timbres em todos os documentos oficiais do Município.

§ 2º - Os prédios públicos pertencentes à municipalidade ou locados, poderão se adequar conforme forem substituindo por meio de reforma das placas, fachadas e pinturas, a logomarca usada anteriormente pelo novo Brasão, obedecendo a data limite estabelecida no caput deste artigo.

§3º - A representação institucional deve ser impessoal e para tanto veda-se o uso de logomarcas e slogans que caracterize a gestão de forma personalíssima pela Administração ou qualquer um de seus órgãos.

Art. 6º - O Brasão Oficial do Município de Picos, nos seus veículos oficiais, será fixado:

I – Nas motocicletas será nas laterais dos tanques; e

II – Nos automóveis e caminhões nas portas laterais dianteiras abaixo dos vidros;

III – Nos demais veículos, como máquinas, tratores, em local de fácil visibilidade.

IV – Nos veículos particulares locados para prestar serviço aos órgãos da administração afixar, ainda que na parte interna do vidro do veículo, adesivo que indique o órgão municipal ao qual prestam serviço.

Art. 7º - Nos veículos municipais pertencentes a categoria de serviços essenciais, como ambulâncias, ônibus escolares, SAMU, bombeiro civil, dentre outros, a inscrição de informações obrigatórias conforme a legislação aplicável não prejudicará a obrigação imposta por esta lei.

Art. 8º - Ficará à cargo da Coordenação de Comunicação Social a implantação de um manual de Publicidade Institucional, detalhando a aplicação do Brasão em suas variações e tamanhos em até 90 dias após a publicação.

Art. 9º - Esta Lei se aplica a todas as Secretarias, Coordenações, Departamentos, Autarquias Municipais e ao Fundo de Previdência.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor imediatamente após a sua publicação, revogando - se toda a legislação em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 12 de junho de 2018.

Pe José Walmir de Lima

Pe. José Walmir de Lima
Prefeito Municipal

Recebemos 05/06/18

ASSINATURA

A Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos
Em 06/06/18

Presidente

Aprovado em Primeira
Discussão por Unanimidade
Sala das Sessões, Em 04/06/18

Secretário

Aprovado em Segunda
Discussão por Unanimidade
Sala das Sessões, Em 06/06/18

Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 06/06/18

Presidente

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos
Em 06/06/18

Secretário da Câmara

PICOS
12-12
1890

PICOS

PREFEITURA

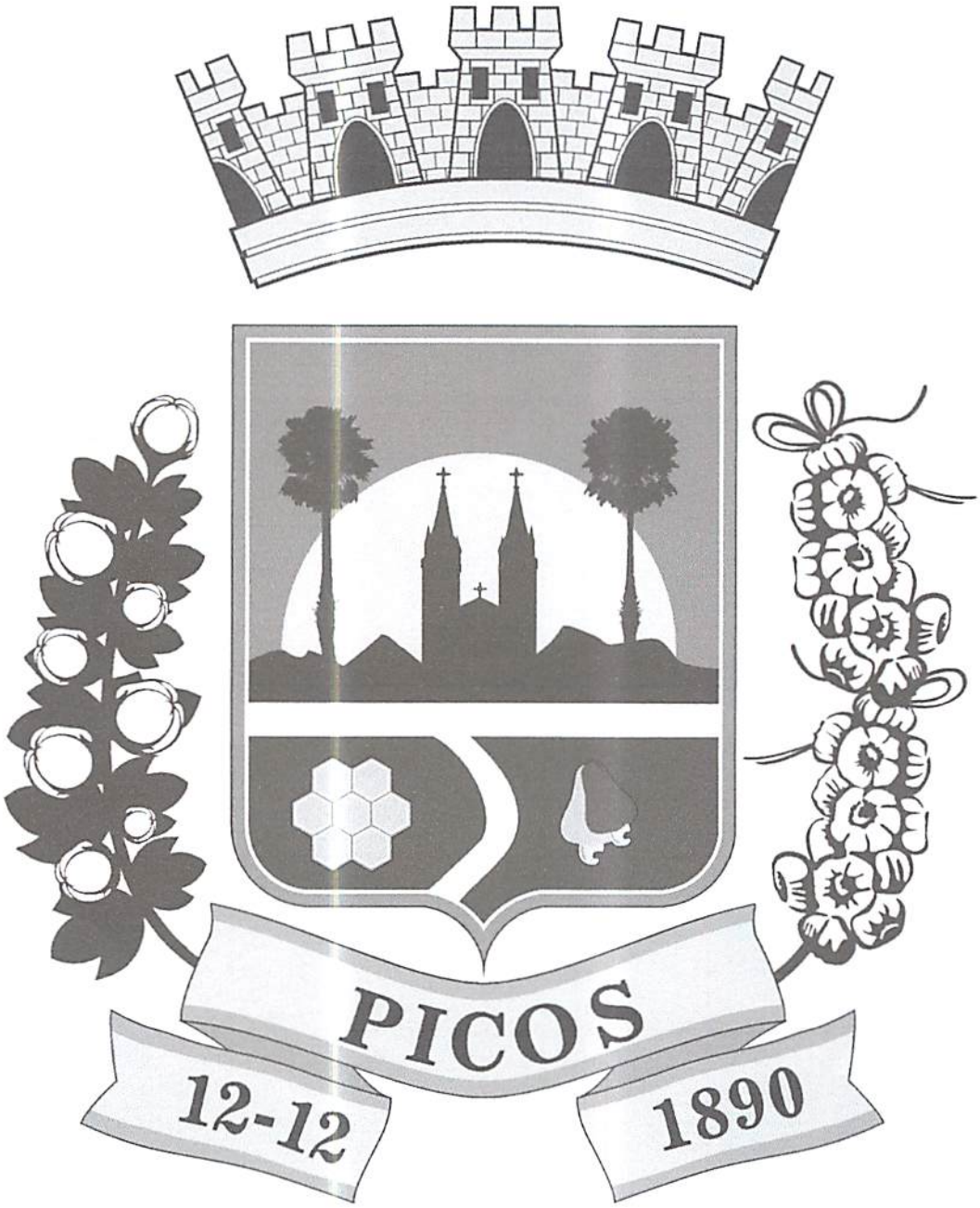
PICOS
12-12
1890

PICOS

PREFEITURA